



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO

Motivo: Prorrogação de Prazo (2º Termo Aditivo).

Contrato nº 20170463. **Pregão Presencial nº** 043/2017 – PP.

Contratada: CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de link de acesso a internet, com velocidade Mbps, através de fibra óptica e/ou via rádio, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para o pleno funcionamento do link.

Trata-se de análise da possibilidade do 2º Termo Aditivo para prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 20170463.

O pedido foi instruído com a solicitação, justificativa do Secretário Municipal de Administração de Itaituba e Termo de Ciência e Concordância da Contratada (Memo. nº 437/2019 – SEMAD).

A vigência contratual vai até 11/07/2019.

Foi informado que a **prorrogação do prazo será por igual prazo, ou seja, por 12 (doze) meses.**

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não poderá superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/93. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, a vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da administração com os serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades.

Pode se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Administração na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa e aprovação da proposta. Também o limite de vigência foi exaustivamente exposto.

Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme Termo de Ciência e Concordância em anexo.

Há a prestação regular dos serviços até o momento, inclusive no que tange a eficiência e à economicidade, sendo que a manutenção do contrato será mais vantajosa para a Administração.

Consta no item 15.5 do Edital do Pregão Presencial nº 043/2017, expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência.

Ante todo o exposto e diante da justificativa apresentada, este Procurador jurídico Municipal conclui que não há impedimento ao aditamento contratual para prorrogação de prazo. Portanto, fica prorrogado o prazo de vigência até a data de **11/07/2020**.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba, 10 de junho de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964